



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Resolução nº 06/1998, de 17 de setembro de 1998**  
**D.O.E. de 28 de setembro de 1998**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 78, incisos VI e XII da Constituição Estadual, combinado Art. 1º, inciso XVII, da Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a notória especialização só tem lugar quando tratar se serviço inédito ou incomum;

Considerando que a natureza singular é do serviço e não do seu executor;

Considerando que a singularidade do serviço decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Firmar entendimento no sentido da necessidade de processo licitatório para contratação de serviços rotineiros advocatícios e de contabilidade, nos contratos celebrados com as administrações municipais.

**Parágrafo único.** Determinar às administrações municipais para, até 31 de dezembro de 1998, procederem a regularização dos referidos contratos preexistentes.

**Art. 2º.** Os processos relativos a inexigibilidade de licitação, serão analisados caso a caso, por este Tribunal.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 17 de setembro de 1998.